

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior, em exercício
Portaria nº 00465/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS de 30/06/2015
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0038/15-GAB/CGPC de 26/01/15, que apurou a conduta do servidor E.P.S., mat. nº 57199822, o qual teria, em tese, portado-se de modo incompatível com a função de policial, consoante o TD de Dalva Lopes Ferreira, a quando de abordagem a seu filho, fato ocorrido em 21/12/14, no município de Mojuí, conforme Despacho/COINT/CGPC de 14/01/14 e anexos;
CONSIDERANDO: a inexistência de transgressão disciplinar praticada pelo servidor sindicado;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0038/15-GAB/CGPC de 26/01/15, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores; À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior, em exercício
Portaria nº 00466/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS de 30/06/2015
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0068/15-GAB/CGPC de 09/02/15, que apurou a conduta do servidor E.S.N.S., mat. nº 57192617, face o Despacho/COINT/CGPC de 09/01/15, ref. ao Of. nº 670/14-GAB/CRMB, no qual consta comunicação de falha formal, em tese, nos atos do IPL/FLG nº 168/2014.000665-2-SU Santarém, o que ensejou o relaxamento da prisão, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a inexistência de provas da ocorrência de transgressão disciplinar praticada pelo servidor sindicado;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0068/15-GAB/CGPC de 09/02/15, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores; À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior, em exercício
Portaria nº 00467/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS de 30/06/2015
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0115/15-GAB/CGPC de 27/02/15, que apurou responsabilidades, face o teor do Despacho/COINT/CGPC de 20/01/15, no qual consta que policial civil, teria, em tese, agido de forma arbitrária no exercício da função contra Jefferson Dias Pinheiro, fato ocorrido na DP de Ipixuna do Pará, constatado em 11/02/14, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: não restar provada a incidência de transgressão disciplinar no fato apurado;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0115/15-GAB/CGPC de 27/02/15, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores; À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior, em exercício
Portaria nº 00468/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS de 30/06/2015
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0121/15-GAB/CGPC de 02/03/15, que apurou as circunstâncias da fuga do preso de justiça Jhon Kennedy Rodrigues Passarinho, da carceragem da DP de Monte Dourado, que por ocasião da evasão, teria, em tese, subtraído armas de fogo apreendidas em procedimentos policiais, consoante o BOP nº 144/2015.000008-8, fato ocorrido em 11/01/15, o que ensejou a instauração do IPL nº 144/2015.000006-9, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: não haver indícios de convivência, participação ou envolvimento de policiais civis na fuga em tela;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0121/15-GAB/CGPC de 02/03/15, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores; À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior, em exercício
Portaria nº 00469/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS de 30/06/2015
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0153/15-GAB/CGPC de 16/03/15, que apurou a conduta do servidor M.J.C.F., mat. nº 57190568, face o teor do Despacho/COINT/CGPC de 03/03/15, no qual consta que o policial, teria, em tese, portado-se de

modo incompatível com as funções de policial, consoante as declarações de Michael Jackson da Silva Sabóia, fato ocorrido em 08/12/14, no CRRBreves, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a inexistência de transgressão disciplinar praticada pelo servidor sindicado;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0153/15-GAB/CGPC de 16/03/15, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores; À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior, em exercício
Portaria nº 00470/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS de 30/06/2015
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0190/15-GAB/CGPC de 27/04/15, que apurou as circunstâncias do furto, em tese, da carteira funcional patrimônio da PC/PA., consoante o BOP nº 119/2015.000351-2, fato ocorrido em 07/04/15, no município de Curuçá e demais fatos conexos;
CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0190/15-GAB/CGPC de 27/04/15, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores; À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

Protocolo 856561

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES

PORTARIA
DESPACHO

R.H
Considerando o Parecer Jurídico nº 182/2015-PGE devidamente ratificado pelo Douto Procurador Geral do Estado, conforme fls. 1020 dos presentes autos.
Considerando que a Administração Pública está vinculada aos Princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência insculpidas no Art. 37 da CF/88, dentre outros previstos no ordenamento jurídico pátrio.
Considerando ainda que é lícito a administração pública rever seus atos no poder dever em exercer o controle dos mesmos, conforme o princípio da autotutela ou autotutela administrativa, podendo reapreciar os atos produzidos em seu âmbito, incidindo sobre a legalidade do ato ou pela sua desconformidade, caso em que o mesmo poderá ser anulado, conforme também contemplado pela Súmula nº. 346 e 473, ambas do C. Supremo Tribunal Federal.
DECIDO:
Comungando do parecer jurídico nº 182/2015-PGE oriundo da Procuradoria Geral do Estado constante às fls. 1013/1020, ANULAR PARCIALMENTE o presente procedimento administrativo a contar da fase de instrução e indiciamento.
Assim, determino o retorno dos autos ao presidente da comissão processante devendo observar os termos constantes ao parecer em comento para refazimento da fase instrutória e indiciamento e atos subsequentes, devendo observar o prazo prescricional da pretensão punitiva que encerrará em 10.01.2016.
Publique-se.
Belém, 19 de julho de 2015.
Danielle Silva de Andrade Lima Guerra
Corregedora do CPC-“RC”

Protocolo 855979

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 2209/2015-DG/DHCRV/CHC/GCCFC
O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei

9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010, a Portaria 506/2014-DG/DHCRV/CHC e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO o requerimento nº 2015/192583, apresentado pela empresa AUTO ESCOLA AVENIDA S/S LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.996.331/0001-23, nome de fantasia AUTO ESCOLA AVENIDA, junto a esta Autarquia.
CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;
RESOLVE:
Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa AUTO ESCOLA AVENIDA S/S LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.996.331/0001-23, nome de fantasia AUTO ESCOLA AVENIDA (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Rua Tiradentes, 495, Reduto, CEP: 66.053-000, Belém/PA, com atuação na Região de Trânsito de Belém, no município de Belém, em tudo observada a Legislação em vigor.
Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação desta Portaria.
Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2611 neste DETRAN/PA.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belém, 23 de julho de 2015.
Nilton Jorge Barreto Atayde
Diretor Geral

Protocolo 856532

Portaria nº 2208/2015-DG/DHCRV/CHC/GCCFC
O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010, a Portaria 506/2014-DG/DHCRV/CHC e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO o requerimento nº 2015/140810, apresentado pela empresa MASTER AUTO ESCOLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.831.942/0001-63, nome de fantasia MASTER AUTO ESCOLA, junto a esta Autarquia.
CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;
RESOLVE:
Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa MASTER AUTO ESCOLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.831.942/0001-63, nome de fantasia MASTER AUTO ESCOLA (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Rod. Mario covas nº 790 Coqueiro, CEP: 66.670-000, Belém/PA, com atuação na Região de Trânsito de Belém, no município de Belém, em tudo observada a Legislação em vigor.
Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação desta Portaria.
Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 1694 neste DETRAN/PA.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belém, 23 de julho de 2015.
Nilton Jorge Barreto Atayde
Diretor Geral

Protocolo 856533

Portaria nº 2214/2015-DG/DHCRV/CHC/GCCFC
O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010, a Portaria 506/2014-DG/DHCRV/CHC e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO o requerimento nº 2015/195356, apresentado pela empresa META - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.261/0003-50, nome de fantasia CFC META, junto a esta Autarquia.
CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;
RESOLVE:
Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa META - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.261/0003-50, nome de fantasia CFC META (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Tv. WE 21,